



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 16 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 661

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 682/2021) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b> .....	6
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0261/2018) .....	6
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0262/2018) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP</b> .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 098/2020) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 682/2021)



**LEI MUNICIPAL Nº 682/2021, de 15 de abril de 2021.**

**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- CMDRSS e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Governador Mangabeira** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do município de Governador Mangabeira, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município;

**Art. 2º** - Ao CMDRSS compete:

I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do



município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

VI. Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRSS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;



XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDRSS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDRSS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único** - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

**Art. 4º** - Integram o CMDRSS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil.

**§ 1º** Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as

por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

**§ 2º Deverão integrar o CMDRSS, como representação do Poder Público, pelo menos:**

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.

**Art. 5º** - Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.



§ 1º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

**Art. 6º** - A composição do CMDRSS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRSS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRSS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRSS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0261/2018)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0261/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA -CNPJ: 02.584.213/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para cobertura da quadra do Centro Educacional Professor Agnaldo Viana Pereira - CEPAVP, distrito de Quixabeira, Município de Governador Mangabeira/BA, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Termo de Compromisso nº 201803219/2018 firmado entre o FNDE e o Município de Governador Mangabeira – Bahia. PERÍODO: 13/04/2021 à 13/08/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0262/2018)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0262/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA -CNPJ: 02.584.213/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a cobertura da quadra da Escola Professora Elza Souza da Silva de Jesus na sede do Município de Governador Mangabeira /BA, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Termo de Compromisso nº 201803217/2018 firmado entre o FNDE e o Município de Governador Mangabeira – Bahia. PERÍODO: 13/04/2021 à 13/08/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 098/2020)**



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – LTH CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – LTH CONSULTORIA, com o CNPJ nº 35.850.029/0001-47**, situada na Avenida Tancredo Neves nº 620, Sala 3305, Bairro Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador – Bahia, representada neste ato pelo sócio Senhor Luthi Eca Menezes Monteiro, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade profissional nº 050822800-0 CREA-BA e CPF nº 025.143.805-88, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Dantas nº 97, Aptº 102, Bairro Graça, CEP. 40.150-260, Salvador – Bahia, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Pregão Presencial nº 019/2020, iniciado através do processo administrativo n.º 0080/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 098/2020** originado do Processo Licitatório do **Pregão Presencial Nº 019/2020**, tem como objeto a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas de engenharia civil e gestão de convênios relativos a obras e serviços de engenharia, para atender às demandas do Município de Governador Mangabeira-BA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido de 12 (doze) meses, de 17 (dezessete) de abril de 2020 à 17 (dezessete) de abril de 2021, passa o mesmo no 1º Termo Aditivo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período de 17 (dezessete) de abril de 2021 à 17 (dezessete) de abril de 2022. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 09 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUTHI ECA MENEZES MONTEIRO**  
**LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – LTH CONSULTORIA.**  
**CONTRATADA (A)**

**PARECER JURÍDICO**

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 09 de abril de 2021.

*Paulo Anderson N. Santana*  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB/BA 37.118**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38